



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 10, QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - (cargo vago)
- 2º - (cargo vago)
- 3º - (cargo vago)
- 4º - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicação

Dos Senadores Ciro Nogueira e Fabiano Contarato, de participação de S. Exas. em missão, nos termos dos Requerimentos n ^{os} 17 e 39/2020-CDIR.	7
--	---

1.1.2 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 1/2023-CDIR, sobre o Requerimento nº 34/2022-CCT	9
Nº 2/2023-CDIR, sobre o Requerimento nº 35/2022-CCT	16
Nº 3/2023-CDIR, sobre o Requerimento nº 36/2022-CCT	23

Sobrestamento da tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo n^{os} 408/2010, 316 e 365/2019 30

1.1.3 – Prejudicialidade

Prejudicialidade do Requerimento nº 2154/2021	32
Prejudicialidade do Requerimento nº 632/2022	33
Prejudicialidade do Requerimento nº 1955/2021	34
Prejudicialidade de requerimento	36

1.1.4 – Projetos de Lei



Nº 304/2023, do Senador Paulo Paim, que altera a <i>Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)</i> , aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a proteção do meio ambiente do trabalho.	38
Nº 316/2023, do Senador Marcio Bittar, que altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre as comissões para mediar as desocupações coletivas em razão de cumprimento de ordens de reintegração de posse.	52
Nº 334/2023, do Senador Efraim Filho, que prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	57
Nº 344/2023, do Senador Jorge Kajuru, que altera os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar os crimes de poluição e de exploração mineral ilegal, quando as condutas são praticadas em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas.	62

1.1.5 – Requerimentos

Nº 24/2023-CDIR, do Senador Dr. Samuel Araújo, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar nas Nações Unidas, em Nova York, EUA.	67
<i>Deferimento do Requerimento nº 24/2023-CDIR</i>	70
Nº 26/2023-CDIR, do Senador Wilder Morais, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar nas Nações Unidas, em Nova York, EUA.	71
<i>Deferimento do Requerimento nº 26/2023-CDIR</i>	74
Nº 31/2023, da Senadora Damares Alves, de retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2023 .	75
Nº 32/2022, do Senador Humberto Costa, de voto de aplauso e congratulações à Sra. Eliane Sanches	77
Nº 33/2023, da Senadora Daniella Ribeiro, de voto de aplauso e congratulações ao Consórcio Nordeste.	79
Nº 34/2023, dos Senadores Mecias de Jesus e Dr. Hiran, de constituição de Comissão Temporária Externa destinada a acompanhar “in loco” a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras.	82
Nº 35/2023, da Senadora Damares Alves, de voto de aplauso e congratulações à Policia Civil do Distrito Federal.	85
Nº 36/2023, da Senadora Damares Alves, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.	88

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	96
3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	99



4 – LIDERANÇAS	100
5 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	101
6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	115



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação



Expedientes dos Senadores Ciro Nogueira e Fabiano Contarato, já disponibilizados no endereço eletrônico do Senado, por meio dos quais relatam participação em missões oficiais, nos termos dos Requerimentos nºs 17 e 39/2020 - CDIR.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 34, de 2022, que Requer, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a existência e eventuais conclusões de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: -

07 de fevereiro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22127.13021-88

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 34, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a existência de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 34, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública as informações sobre a existência de investigações da Polícia Federal e de suas eventuais conclusões acerca da empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA, CNPJ nº 04.396.679/0001-30, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, bem como de suas proprietárias, ELIZANGELA GOMES AMANCIO, RG nº 1040471-6/AM, e IVANETE LIMA AMANCIO, CPF nº 160.290.462- 68, RG nº 506.314/AM.

As informações requeridas se destinam a complementar a instrução do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 408, de 2010, que aprova o ato que outorga permissão à referida empresa para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.



II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se, portanto, como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista que, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Polícia Federal integra a estrutura básica da Pasta (inciso X), a fim de cumprir as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal (art. 37, inciso XI).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/22127.13021-88



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 34, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22127.13021-88





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

~~Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR~~~~Data: 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h~~~~Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal~~

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente 1. VAGO
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. VAGO
Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente 3. VAGO
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. VAGO
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentin (PODEMOS)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 34/2022 - CCT)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 07.02.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de fevereiro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 35, de 2022, que Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2019.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: -

07 de fevereiro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022


 SF/22786.17474-94

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 35, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2019.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 35, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS* para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2019:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais; e
- comprovação de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida.



II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

SF/22786.17474-94



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 35, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22786.17474-94





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

~~Reunião:~~ 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR~~Data:~~ 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h~~Local:~~ Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES		SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente	1. VAGO
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. VAGO
Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente	3. VAGO
Rogério Carvalho (PT)	Presente	4. VAGO
Weverton (PDT)	Presente	
Chico Rodrigues (PSB)	Presente	
Styvenson Valentin (PODEMOS)		





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO**(REQ 35/2022 - CCT)**

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 07.02.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de fevereiro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 36, de 2022, que Requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: -

07 de fevereiro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22854-87875-53

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 36, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 36, de 2022, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inhambupe, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2019:

- a) cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada a partir de novembro de 2005;
- b) cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item ‘a’ ao Congresso Nacional;



c) endereço atualizado da sede da entidade outorgada.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa, decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do art. 26-C da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, incluído pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão (inciso III).



SF/22854-87875-53



Assim, tendo em vista que não se verificam óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 36, de 2022, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22854-87875-53
|||||





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

~~Reunião:~~ 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR~~Data:~~ 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h~~Local:~~ Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES		SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (PSD)	Presente	1. VAGO
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. VAGO
Rodrigo Cunha (UNIÃO)	Presente	3. VAGO
Rogério Carvalho (PT)	Presente	4. VAGO
Weverton (PDT)	Presente	
Chico Rodrigues (PSB)	Presente	
Styvenson Valentin (PODEMOS)		





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 36/2022 - CCT)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 07.02.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de fevereiro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal



Em sua 1^a Reunião, realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, a Comissão Diretora do Senado Federal deliberou sobre as seguintes matérias:

- Pela aprovação dos Requerimentos de Informação n^{os} 34, 35 e 36 de 2022 – CCT; ficando sobrestadas, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, as tramitações das seguintes matérias: PDS 408/2010, PDL 316/2019 e PDL 365/2019.

Para publicação.



Prejudicialidade



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 2.154, de 2021.

O Projeto de Lei nº 2.608, de 2021, retorna à Secretaria-Geral da Mesa para inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 2.115, de 2021, oportunamente.



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 632, de 2022.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2020, retorna à Secretaria-Geral da Mesa.



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 1.955, de 2021.

Os Projetos de Lei nºs 4.419 e 4.855, de 2019, retornam ao exame da CAS, em decisão terminativa.



Ao final da legislatura, foi prejudicado o Requerimento nº 1.955, de 2021.

O Projeto de Lei nº 1.540, de 2019, será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.



O requerimento de tramitação em conjunto de matérias, pendente de leitura, foi prejudicado ao final da Legislatura.

O Projeto de Lei nº 1.540, de 2019, será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

O Projeto de Lei nº 4.419, de 2019, retorna ao exame da CAS, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei nº 4.855, de 2019, retorna ao exame da CAS, em decisão terminativa.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 304, DE 2023

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a proteção do meio ambiente do trabalho.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/23899-27652-01

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a proteção do meio ambiente do trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 161.** O Juiz do Trabalho, quando verossímil a alegação, em ação própria, ou o Auditor Fiscal do Trabalho, à vista do laudo técnico que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderão interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, suspender operação, método ou processo e embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

.....
§7º Formalizada a interdição ou o embargo, a autoridade responsável remeterá ao Ministério Público do Trabalho, em prazo razoável, os laudos e relatórios correspondentes, para as medidas judiciais e administrativas cabíveis.” (NR)

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 161-A, 161-B e 161-C:

“**Art. 161-A.** Considera-se meio ambiente do trabalho o microssistema de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica ou psicológica que incidem sobre o homem no seu local de trabalho ou em razão de sua atividade laboral, esteja ou não submetido ao poder hierárquico de outrem.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23899-27652-01

“Art. 161-B. Obriga-se o empregador, de acordo com o estado atual da técnica, a implementar progressivamente condições para o pleno bem-estar físico, psíquico e social de seus trabalhadores, notadamente por meio de medidas voltadas para:

I – a prevenção de danos, em especial pela adoção de medidas técnicas de neutralização ou redução dos riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida e ao respectivo meio ambiente de trabalho, sejam eles físicos, químicos, biológicos, psíquicos ou ergonômicos;

II – a precaução de danos, em especial pela adoção de medidas técnicas de neutralização ou redução dos riscos possivelmente associados à atividade econômica desenvolvida e ao respectivo meio ambiente de trabalho, ainda que não haja, a esse respeito, absoluta certeza científica;

III – a proteção bastante contra a degradação do meio ambiente de trabalho, assim entendido o desequilíbrio decorrente de interações de ordem física, química, biológica ou psicológica, no local de trabalho e no seu entorno, que criem riscos proibidos ou agravem os riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida;

IV – a proteção bastante contra os efeitos deletérios de tensões resultantes da duração excessiva, do ritmo, do conteúdo, da monotonia, da divisão, do controle ou da fiscalização do trabalho humano;

V – a adaptação do local de trabalho, incluídas suas instalações, máquinas, métodos e ferramentas, às características e capacidades física e mental dos trabalhadores; e

VI – a divulgação idônea e suficiente de informações e documentos labor-ambientais de interesse da sociedade em geral, da categoria profissional ou do trabalhador individualmente considerado.”

“Art. 161-C. O poluidor laboral é obrigado a internalizar os custos externos derivados da sua atividade, bem como a indenizar os danos causados ao meio ambiente em geral, aos trabalhadores ou a terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa própria ou de prepostos.

Parágrafo único. Entende-se por poluidor laboral toda pessoa individual ou coletiva, de direito público ou privado, personalizada ou não, que seja juridicamente responsável, direta ou indiretamente, pela atividade ensejadora de degradação do meio ambiente do trabalho.”

Art. 3º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23899-27652-01

“Art. 54-A. Degradar de qualquer modo o meio ambiente de trabalho, criando riscos proibidos ou agravando riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde fisiológica ou psicológica de um ou mais trabalhadores.

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade judicial ou administrativa competente, medidas de precaução, em caso de risco de dano labor-ambiental grave ou irreversível.

§ 2º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de um a quatro anos, e multa.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca reiniciar a discussão sobre a proteção do meio ambiente laboral, prevista no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 220, de 2014, de minha autoria.

Naquela oportunidade, apresentamos robusta justificação para a aprovação do referido projeto de lei, que ora se transcreve parcialmente, uma vez que o tema nela contido permanece atual e relevante para o trabalhador:

O problema do meio ambiente humano consolidou-se como preocupação contemporânea no século XX, após manifestas e clamorosas as chagas sociais abertas pelas revoluções industriais, tanto a primeira (eclodida no século XVIII, com o desenvolvimento do setor fabril, os melhoramentos obtidos nos meios de transporte e de comunicação, a formação de uma classe capitalista, o “boom” tecnológico e aplicação da energia térmica à indústria, com base no carvão) quanto a segunda (havida no século XIX, com a substituição do ferro pelo aço, o advento das sociedades anônimas e de novas formas de organização industrial, a especialização do trabalho, o predomínio das ciências no setor industrial e, notadamente, o emprego da eletricidade e dos derivados do petróleo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

em substituição ao vapor); e, mais recentemente, a chamada revolução tecnológica.

A preocupação ambiental plasmou-se, em 1972, na Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, na qual se reconhecia que o homem é duplamente natureza e modelador de seu meio ambiente e que, de todas as coisas no mundo, as pessoas são a mais preciosa, propelindo o progresso social, criando riquezas sociais e desenvolvendo a ciência e a tecnologia.

Reconhecia-se, porém, que um ponto foi atingido na história, no qual devemos conformar nossas ações, por todo mundo, com um cuidado mais prudente em relação às consequências ambientais delas, distribuindo-se a responsabilidade social pelo meio ambiente são entre o Estado, a sociedade civil (cidadãos e comunidade), as empresas e as instituições.

A mesma tônica norteou a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e a chamada “Agenda 21”, que compendiou as diretrizes de desenvolvimento econômico e social para o século XXI. Introduzia-se, pelos princípios 1, 3 e 8 da Declaração, a noção de desenvolvimento sustentável, com a premissa de que o direito ao desenvolvimento deve ser exercido, de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e ambientais de gerações presentes e futuras. E se limitava, desse modo, o modo de produção capitalista e o seu viés economicista com um primado de ordem ética: assegurar a qualidade de vida das gerações presentes e futuras (direito intergeracional).

Na mesma ensancha, a Agenda 21 elegia, entre os seus objetivos até 2000, a promoção e ratificação das convenções pertinentes da OIT e a promulgação de legislação de apoio, o estabelecimento de mecanismos bipartites e tripartites sobre segurança, saúde e desenvolvimento sustentável, a redução dos índices estatísticos de acidentes, ferimentos e moléstias do trabalho e o aumento de oferta de educação, treinamento e reciclagem para os trabalhadores, notadamente na área de saúde e segurança no trabalho e do meio ambiente.

Encampavam-se, portanto, as prioridades afetas à O.I.T. e à qualidade de vida do trabalhador no âmbito conceitual de desenvolvimento sustentável. A par disto, é certo que o próprio art. 200 da Constituição Federal, ao tratar do sistema único de saúde, positiva a figura do meio ambiente do trabalho em seu inciso VIII, correlacionando-o com a noção geral do capítulo VI. In verbis: “Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...) VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (g.n.).

SF/23899-27652-01





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Cediço, portanto, que o constituinte originário reconheceu a independência conceitual do meio ambiente do trabalho (sem perder de vista a concepção monolítica do meio ambiente como “gestalt”); e, mais que isso, recolheu-o sob a guarda da disciplina geral do meio ambiente.

Tais premissas, entretanto, não têm sido devidamente assimiladas no Brasil. A casuística é rica em episódios de desrespeito crônico à higidez do ambiente de trabalho e à saúde do trabalhador (e à dignidade natural do homem, por consequência).

Citem-se, entre tantos casos, o envenenamento paulatino de trabalhadores rurais na região paulistana de Araraquara (laranjais), constatado na primeira década deste século. Apurou-se que, naquela região, a indústria de suco de laranja não remunerava o dia de trabalho de quem adoece, contratava trabalhadores de forma irregular (os condomínios de empregadores, apresentados como alternativa para as malsinadas cooperativas de trabalho que mercadejavam mão-de-obra no meio rural) e expunha os trabalhadores a agrotóxicos, sem qualquer proteção. Constatou-se, nesse particular, que, ao chegar às fazendas, eram obrigados a molhar, em produtos químicos, os pés, as mãos e os garrafões de água que carregam, ao argumento de que isto seria necessário para evitar a proliferação do cancro cítrico, uma doença dos pomares, e outras pragas. Alguns empregadores chegavam a pulverizar os trabalhadores com agentes químicos, no frio e no calor, como num lava-rápido, o que foi registrado em vídeo pelo Ministério Público do Trabalho (nomeadamente pelo procurador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, hoje desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região).

No Piauí, na mesma época, a Procuradora Regional do Trabalho expediu 213 notificações aos municípios do interior para questionar as condições de acomodação de lixo urbano e a existência de pessoas — inclusive crianças e adolescentes — sobrevivendo da atividade de catar lixo (denotando que a preocupação com o meio ambiente sadio estende-se até mesmo ao trabalho precário ou não subordinado). Ainda nesse Estado, a PRT instaurou, em 2001, treze inquéritos civis para investigar as condições de segurança dos postos de gasolina de Teresina (vitimados por roubos frequentes, com mortes de frentistas e vigias), por entender que a insegurança estrutural afeta o direito ao meio ambiente de trabalho seguro. Mesmo procedimento foi adotado com vistas a resguardar, por iguais motivos, o interesse de empregados em casas lotéricas e estabelecimentos farmacêuticos que recebem pagamento de contas na capital.

Nos dias atuais, basta ver a chaga das sucessivas mortes por acidentes de trabalho nos canteiros de obra dos estádios em vias de construção para a Copa do Mundo de 2014.

SF/23899-27652-01





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23899-27652-01

A Consolidação das Leis do Trabalho, que remonta ao distante ano de 1943, não assimilou os influxos da doutrina ambientalista que Estocolmo (1972) e Rio de Janeiro (1992) legaram ao mundo. Tampouco cogitou da realidade dramática que o século XXI impôs aos ambientes de trabalho, na cidade e no campo. A rigor, na primeira metade do século passado, os locais de trabalho sequer podiam ser compreendidos no contexto da proteção ecológica.

Como dito de início, porém, já não é assim. E é imprescindível que a legislação incorpore essa nova visão de mundo, nas dimensões conceitual, principiológica, preventiva e repressiva.

Para essa finalidade, propõe-se o presente Projeto de Lei.

Pode-se definir o meio ambiente do trabalho como “o local em que se desenrola boa parte da vida do trabalhador, cuja qualidade de vida está, por isso, em íntima dependência da qualidade daquele ambiente” (José Afonso da Silva). Em definição menos empírica, diz-se ainda que é “o conjunto de fatores físicos, climáticos ou qualquer outro que interligados, ou não, estão presentes e envolvem o local de trabalho da pessoa” (Antônio Silveira R. dos Santos). Essa última definição adapta à espécie o preceito do art. 3º, I, da Lei 6.938/81, que define meio ambiente em geral (“conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”). Daí, pois, a definição estampada no artigo 161-A, como se sugere.

Doutrinariamente, o meio ambiente do trabalho aparece ao lado do meio ambiente natural (constituído pelos elementos físicos e biológicos nativos do entorno: solo, água, ar atmosférico, flora, fauna e suas interações entre si e com o meio), do meio ambiente artificial (constituído pelo espaço urbano construído, que compreende o conjunto de edificações – espaço urbano fechado – e o dos equipamentos públicos – espaço urbano aberto; alguns autores referem, ainda, o meio ambiente rural, relativo ao espaço rural construído) e do meio ambiente cultural (constituído pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico, que agregou valor especial pela inspiração de identidade junto aos povos), sendo todos manifestações particulares da entidade meio ambiente, que acima concebímos como “gestalt”.

Em termos puramente empíricos, não é difícil focalizar as manifestações mais pungentes de litigiosidade em torno do meio ambiente do trabalho.

Discute-se o meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado quando se debate o problema do trabalho perverso²³ (periculosidade, insalubridade e penosidade – art. 7º, XXIII, da CRFB; arts. 189 usque 197 da CLT; Lei 7.369/85), como também em tema de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23899-27652-01

acidentes de trabalho (art. 7º, XXVIII, da CRFB; arts. 19 e 21 da Lei 8.213/91) e entidades mórbidas equivalentes (moléstias profissionais e doenças do trabalho – art. 20, I e II, da Lei 8.213/91) e, em geral, riscos inerentes ao trabalho e tutela da saúde, da higiene e da segurança no trabalho (art. 7º, XXII, da CRFB; arts. 154 usque 201 da CLT).

Já a natureza jurídica desses litígios traduz, não raro, “vexata quaestio” entre os estudiosos. A jurisprudência apresenta extensa casuística de ações civis públicas tendentes a normalizar as condições físicas, químicas e ergonômicas do meio ambiente do trabalho, ora ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho (tendência mais recente), ora ajuizadas pelos Ministérios Públicos estaduais. Perquiria-se, ali, ora a tutela de um interesse difuso (assim, e.g., na cessação de atividade poluente que afetava os trabalhadores e a própria comunidade do entorno), ora um interesse coletivo (e.g., na tutela da higidez dos trabalhadores, atuais e futuros, em uma dada fase do processo produtivo), ora, ainda, um interesse individual homogêneo (p. ex., na ação plúrima movida por grupo certo de trabalhadores que, críticos da política de segurança e de salários da empresa, foram relegados a atividade insalubre).

Nada obstante, é forçoso admitir que os aspectos negativos do meio ambiente de trabalho podem ser também objeto de tutela exclusivamente individual, ao critério do juiz, mediante provocação do interessado.

É conhecida, aliás, a passagem em que Mozart Victor Russomano, então juiz do Trabalho, apreciou reclamação trabalhista em que o trabalhador, ronda noturno de certa empresa (a quem competia fazer a vigilância externa dos pátios e adjacências do estabelecimento), pleiteou em juízo a alteração das condições de trabalho, vez que idoso e acometido por dores reumáticas e nevrálgicas, para não mais ficar exposto à umidade, à chuva, ao sereno e ao frio. “Esse conflito”, observava Russomano, “tinha em vista alterar as condições de trabalho, não com fundamento em norma jurídica anterior e vigente, mas, apenas, com amparo em princípios de equidade, que sempre ou quase sempre inspiram a solução dos conflitos de natureza econômica”, donde concluir ter julgado, na espécie, um conflito individual de natureza econômica, por visar à criação de novas condições de trabalho.

O juiz Russomano não fazia mais, àquela ocasião, do que ajustar o ambiente de trabalho à capacidade física do trabalhador, em condições hígidas e equilibradas: houve, indubitavelmente, um provimento jurisdicional de tutela do meio ambiente do trabalho, com predominância de carga condenatória e mandamental. Não o disse, é claro, porque à época o conceito ainda não estava sedimentado.

Pode-se afirmar, já por isso, que o juiz do Trabalho, ao dispor sobre condições de trabalho e dimanar mandados proibitivos (= não fazer),





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23899-27652-01

permissivos (= deixar fazer) ou coercitivos (= fazer), pode exercitar – no âmbito individual (caso citado) ou coletivo (ações civis públicas em geral) – autêntico poder normativo, eis que estabelece normas e condições a terceiros (art. 114, §2º, da CRFB/88), conquanto o faça num espaço litigioso concreto e definido (ao contrário da lei, que o faz no plano abstrato e em espaços litigiosos indeterminados).

Neste momento, porém, é ingente que a legislação passe a admiti-lo expressamente. Para isto, as modificações propostas no artigo 161 da CLT. De modo, ademais, a potencializar a proteção da incolumidade do trabalhador nos locais de trabalho — sobretudo dos mais humildes —, o texto ainda estende o poder de interditar e embargar a todo e qualquer auditor fiscal, se não houver razões explícitas para concentrá-lo nos superintendentes regionais (como acontece hoje em dia) (...).

Ainda a propósito da higidez do trabalhador no local de trabalho, merecem especial atenção os problemas relacionados à ergonomia do trabalho e à higidez mental do trabalhador, por serem aspectos que não admitem subsunção às hipóteses regulamentares de periculosidade e insalubridade.

Com efeito, os trabalhos que, pela sua natureza e/ou circunstância, possam acarretar danos à saúde (inclusive mental) ou à integridade física dos trabalhadores, conquanto não os exponham a agentes tecnicamente perigosos ou insalubres, não detêm a mesma proteção legal, à falta de lei sobre as atividades penosas, regulamentando, nessa parte, o art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Há, em casos específicos – fadiga e ergonomia (aquele, na verdade, ínsito a esse) – certa tutela legal. É o que se dá com os arts. 198 e 199 da CLT, que fixam em 60 kg o peso máximo que um empregado homem pode remover individualmente e a obrigação patronal de colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija o trabalho sentado. Se, ao revés, o trabalho exige execução de pé, a lei obriga o empregador a disponibilizar assentos para serem utilizados nas pausas (art. 199, parágrafo único).

Quanto à ergonomia, há ainda a NR-17 da Portaria 3.214/78 e a Ordem de Serviço 606, de 05.08.98, que trata dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT – sigla adotada mais recentemente, em substituição à antiga LER ou Lesões por Esforços Repetitivos) e colige uma série de definições a respeito.

Mas a matéria está a reclamar tratamento legal mais minudente e sensível aos princípios retores do Direito Ambiental. Para este efeito, inclui-se textualmente a dimensão psicológica e os riscos psíquicos e ergonômicos no tratamento legal do meio ambiente do trabalho, tanto em sua conceituação como em seu tratamento legal (vide o artigo 161-A e seus parágrafos). A relação entre a penosidade e a ergonomia é apontada





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23899-27652-01

por Wladimir Martinez, que considera penosa a atividade produtora de desgaste no organismo, de ordem física ou psicológica, em razão da repetição de movimentos, de condições agravantes e, em geral, de pressões e tensões próximas do indivíduo, com a peculiaridade de não deixar sinais perceptíveis após o descanso, a não ser por algumas sequelas sedimentadas. Providencial, pois, que a futura disciplina legal da penosidade venha a atrelá-la, em larga medida, aos estudos e convenções da ergonomia mundial.

O texto sugerido neste Projeto de Lei dá, nesse sentido, um primeiro passo. O projeto aproveita, ademais, o conceito lato de poluição introduzido pelo art. 3º, III, da Lei 6.938/81; e, com isso, permite reconhecer a figura da poluição no meio ambiente de trabalho, como também o seu agente indutor, designado como “poluidor laboral”. Essa poluição não se atém àqueles elementos que afetam desfavoravelmente a biota ou as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente (art. 3º, III, “c” e “d”), como seriam os agentes químicos, físicos e biológicos em geral, de nocividade lenta e atual, comuns à noção de insalubridade. Também há poluição no ambiente de trabalho em contextos de periculosidade (nocividade potencial) e de penosidade (nocividade humana exclusiva).

Nessa acepção, o escólio de Sueli Padilha, para quem “a degradação do meio ambiente do trabalho, resultante de atividades que prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores, sem dúvida alguma, caracteriza-se como poluição do meio ambiente do trabalho, de acordo com o tratamento constitucional dado à matéria”. Ademais, porque é princípio informador do Direito Ambiental que “os custos sociais externos que acompanham a produção industrial (como o custo resultante da poluição) devem ser internalizados, isto é, levados à conta dos agentes econômicos em seus custos de produção” (princípio do poluidor-pagador), a identificação do poluidor no meio ambiente do trabalho passa a determinar, textualmente, a sua responsabilidade civil objetiva — independentemente de culpa — pelos danos causados ao meio ambiente em geral, ao trabalhador e a terceiros. Como hoje já se dá, a propósito, por força do artigo 14, §1º, da mesma Lei 6.938/81 (embora sem a especificidade recomendável para o caso). O poluidor laboral será, em geral, o próprio empregador, que engendra as condições deletérias da atividade econômica ou se omite no dever de arrostá-las, ameaçando, num caso e noutro, a saúde, a segurança e o bemestar de seus subordinados. Aliás, a própria definição legal hoje existente bem o diz: “pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

Se a degradação do meio ambiente de trabalho é imputável ao empregador, sob algum título, ele é poluidor, seja pessoa física (e.g.,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23899-27652-01

comerciante individual ou empregador doméstico) ou jurídica, de direito privado (sociedades anônimas, sociedades por cotas de responsabilidade limitada e empresas em geral, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista) ou de direito público (o que abarca as autarquias e os entes da Administração Direta – em suma, o empregador público stricto sensu). Como poluidor, deve ser instado a cessar a atividade poluidora; mas, além disso, deve indenizar a parte prejudicada – na espécie, os trabalhadores afetados. E, tal como todo poluidor, deve fazê-lo sem que a parte prejudicada ou o Ministério Público tenha de provar dolo ou culpa. É o que a CLT passa a dizer, textualmente.

Na esfera penal, se é certo que a Lei 9.605/1998, dita “Lei dos Crimes Ambientais”, construiu um consistente subsistema repressivo que alcança praticamente todas as dimensões do meio ambiente humano (natural — crimes contra a flora e a fauna —, artificial — e.g., crime de pichação e grafite —, cultural — e.g., crimes contra o patrimônio histórico nacional), também é certo que, nesse contexto legal, o meio ambiente do trabalho foi simplesmente esquecido.

É imperioso corrigir essa inexplicável falha, que sinaliza ao cidadão comum o mais rematado absurdo: degradar o meio ambiente natural e gerar a mortandade de peixes é crime punível com reclusão de um a quatro anos, podendo chegar a cinco (artigo 54 da LCA); mas, ao revés, degradar o meio ambiente do trabalho e colocar em risco grave e iminente a integridade física de dezenas de trabalhadores não é. Será, se muito, crime de periclitação contra a vida e a saúde, punido com detenção de três meses a um ano. Nada mais distorcido.

Para corrigir esse quadro legislativo esquizofrênico, o projeto propõe a positivação do crime de poluição labor-ambiental, com expressa remissão ao artigo 54 da LCA, que lhe serve de inspiração (vinculando-se o novo tipo penal, se houver a revogação da LCA, ao novo tipo penal geral que tratar dessa objetividade jurídica):

Considerar-se-á crime de poluição, com as penalidades previstas no caput e no par. 1º do art. 54 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, respectivamente para as modalidades dolosa e culposa, a conduta de degradar de qualquer modo o meio ambiente de trabalho, criando riscos proibidos ou agravando riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde fisiológica ou psicológica de um ou mais trabalhadores.

Por fim, no que toca ao acesso ao Poder Judiciário, parte-se do pressuposto já adquirido de que a competência da Justiça do Trabalho firma-se exatamente pela causa de pedir remota das pretensões judicialmente deduzidas, eis que “à determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil, mas sim, no caso, que a promessa de contratar





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23899-27652-01

[ou, genericamente, o fato], cujo alegado conteúdo é o fundamento do pedido, tenha sido feita em razão da relação de emprego, inserindo-se no contrato de trabalho” (Supremo Tribunal Federal, Conflito de Competência n. 6.959-6/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, T.P., j. 23.05.90, in DJ 22.02.9164). Hoje já não pode haver, a esse respeito, qualquer dúvida, à vista dos termos amplos do artigo 114, I e IV, da Constituição. E, antes mesmo da EC n. 45/2004 (que ditou a nova redação do artigo 114), já o dizia textualmente o Supremo Tribunal Federal, a teor SF/14465.00582-74 de sua Súmula n. 736. Daí que, espancando definitivamente quaisquer dúvidas a tal propósito, o Projeto de Lei positiva essa competência, nos termos do novel artigo 201-C da CLT, como propõe. E tal competência é assim fixada tanto para os litígios de ordem civil, nos planos individual (ações indenitárias e inibitórias individuais ou plúrimas) e coletivo (ações civis públicas, ações civis coletivas), como ainda para lides de ordem penal, no específico caso do novo tipo penal que introduz (artigo 201-B), como textualmente autoriza a Constituição Federal (artigo 114, IX).

Por fim, parafraseando as conclusões de Guilherme Feliciano, impõe-se a aprovação deste Projeto de Lei para enfim sinalizar corretamente, já passados mais de vinte anos da Rio 92, o que não pode ser jamais esquecido: a dignidade irreduzível do homem que labora e os riscos atuais a que se sujeita o trabalhador em seu local de trabalho. “Mas assim dizer não basta; há que agir. Cabe, dessarte, evocar uma vez mais a encíclica «Centesimus Annus» para reconhecer, com a Igreja, que a destruição das estruturas viciadas do habitat laboral, que ainda grassam no mundo contemporâneo e impedem a plena realização daqueles que vivem por elas oprimidos, bem como a sua substituição por formas de convivência mais autênticas e humanas, são tarefas que pressupõem coragem e paciência. Paciência, sobretudo àqueles que padecem, a cada poro ou fôlego, as mazelas de um ambiente de trabalho poluído. E coragem aos operadores do Direito, notadamente juízes, advogados e membros do Ministério Público, para que não esmoreçam no bom combate”. Acresça-se agora: coragem, também, do legislador.

Na presente proposição, mantém-se a tutela laboral prevista na redação original do PLS nº 220, de 2014, remanejando a tipificação penal do crime de poluição do meio ambiente de trabalho do corpo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para a Lei nº 9.605, de 1998.

Além disso, supriu-se a competência da Justiça do Trabalho para julgar litígios de natureza criminal, ante o entendimento firmado pelo Supremo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.684-0/DF, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, no sentido de que o art. 114 da Carta Magna a ela não conferiu a referida competência.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

SF/23899-27652-01

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art200
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - art161
 - art198
 - art199
 - art201-3
- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981;6938>
- Lei nº 7.369, de 20 de Setembro de 1985 - LEI-7369-1985-09-20 - 7369/85
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985;7369>
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
 - art19
 - art21
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - art54_cpt
 - art54_par1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 316, DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre as comissões para mediar as desocupações coletivas em razão de cumprimento de ordens de reintegração de posse.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC)



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre as comissões para mediar as desocupações coletivas em razão de cumprimento de ordens de reintegração de posse.

SF/23702.78468-06
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 565-A:

“Art. 565-A. No litígio coletivo pela posse de imóvel envolvendo esbulho ou turbação, o juiz decidirá sobre a necessidade de encaminhamento dos autos para a comissão de conflitos fundiários, no âmbito do Poder Judiciário, criadas nos termos do art. 165 desta Lei, para a devida mediação.

Parágrafo único. A comissão de conflitos fundiários deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de trinta dias, renováveis por igual período, sob pena de continuidade da tramitação processual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva modificar o Código de Processo Civil (CPC) para aperfeiçoar o procedimento das ações possessórias, especialmente, das ações de reintegração e manutenção de posse, de imóveis urbanos e rural.



O objetivo deste PL é disciplinar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a criação das comissões de conflitos fundiários nos diversos Tribunais de Justiça dos Estados e nos Tribunais Regionais Federais e estabelecer um regime de transição quanto às desocupações coletivas, que buscou como referência o modelo bem-sucedido adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Trata-se da decisão do eminente Ministro Luís Roberto Barroso, na data de 31 de outubro de 2022, na qualidade de Relator, da Quarta Tutela Provisória Incidental, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828, Distrito Federal.

Ressalte-se que a Comissão de Conflitos Fundiários terá a atribuição de realizar visitas técnicas, audiências de mediação, bem como propor a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas durante o período da pandemia, de maneira gradual e escalonada, especialmente, das ocupações coletivas sem base contratual.

Informa a ADPF 828 que essas comissões poderão se valer da consultoria e capacitação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e funcionarão nos casos judicializados, como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanecerá com a respectiva competência decisória.

Verifica-se que a questão disciplinada pelo art. 565 do CPC, que regula a audiência de mediação, encontra-se muito aberta e sem referencial de diversos conceitos que disciplinam a atuação, bem como sem o estabelecimento de prazo para que a Comissão de Conflitos Fundiários possa atuar.

Assim é que se fez necessário, para disciplinar convenientemente a questão, a introdução do art. 565-A do CPC, conforme consta do presente Projeto de Lei, estabelecendo a faculdade do juiz de direito de encaminhar ou não a questão para a mediação da Comissão de Conflitos Fundiários.

Foi fixado o prazo de 30 dias, renováveis por igual período, para que as comissões de conflito fundiário realizem os seus trabalhos. Caso não os conclua, o processo deverá retomar o seu curso normal.

SF/23702.78468-06
|||||



Isso posto, diante da necessidade premente de se estabelecerem critérios conhecidos para disciplinar a questão dos litígios coletivos nas ações possessórias, bem como da invasão e da consequente desocupação de imóveis no Brasil, o presente Projeto de Lei merece contar com o apoio e a aprovação dos nossos ilustres pares.


SF/23702.78468-06

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2023

Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o *caput* do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.



SF/23839-06203-51

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga o prazo de vigência referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação) sobre determinados bens, de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o *caput* do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 2º Os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:
.....” (NR)

“**Art. 8º** Até 31 de dezembro de 2027, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:
.....” (NR)

Art. 3º O *caput* do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....
§ 21. Até 31 de dezembro de 2027, as alíquotas da Cofins-Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese



de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos:

.....” (NR)

Art. 4º Ato do Poder Executivo definirá mecanismos de monitoramento e de avaliação do impacto da desoneração da folha de pagamentos sobre a manutenção dos empregos nas empresas afetadas pelo disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação, quanto ao art. 2º; e

II – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto ao art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A economia internacional enfrenta um momento desafiador, ainda com inflação e juros altos, o que nos impele a agir para proteger os empregos no Brasil. A desoneração da folha de pagamento de salários deve ser mantida neste cenário, uma vez que se mostrou exitosa e vai ao encontro do princípio constitucional da *busca do pleno emprego*. Propomos, assim, a prorrogação desta política ativa de emprego neste quadriênio.

Cientes das restrições fiscais, cumpre observar que a política não é baseada na mera renúncia dos encargos sobre o emprego, e sim na substituição da contribuição previdenciária patronal pela contribuição sobre a receita bruta (CPRB), com alíquotas diferenciadas, a depender do setor econômico.

Ao permitir a manutenção de emprego e salários, a política contribui, assim, para a própria arrecadação estatal. É pertinente ressaltarmos que, embora façamos avanços no combate à *extrema pobreza* com a bem-vinda expansão do Bolsa Família, somente o emprego tem o condão de reduzir de forma significativa a taxa de pobreza total.

Apesar da melhora no desemprego nos últimos anos, a desocupação e a informalidade permanecem em patamares insatisfatórios, principalmente para grupos mais vulneráveis da população. É grave que,

SF/23839-06203-51

pn2023-00472

Página 3 de 5

Avulso do PL 334/2023



anedoticamente, 13 Estados da Federação tenham mais adultos beneficiários do Bolsa Família do que trabalhadores com carteira assinada.

Como mostra estudo da professora Renata Narita, da Universidade de São Paulo (USP), a desoneração da folha esteve associada a aumento do emprego formal no Brasil. Ainda que seja possível melhorar o desenho desta política, o ideal é que discussões mais complexas sejam feitas em um segundo momento – talvez no âmbito de uma reforma tributária – cabendo ao Parlamento agora assegurar a manutenção da desoneração nos moldes atuais.

Ademais, vale ressaltar que a desoneração não integra o teto de gastos (Novo Regime Fiscal). Isso ficou patente após a edição da Medida Provisória nº 1.093, de 2021, e sua posterior conversão na Lei nº 14.360, de 2022. Ou seja, manter a desoneração não implica em cortes em políticas sociais.

Finalmente, vale pontuar que, tendo sido instituída antes da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019, e mantendo-se em ininterrupta vigência desde então, a vedação prevista no art. 30 da EC não se aplica à regulação legal da desoneração instituída pela Lei nº 12.546, de 2011. Dessa forma, conforme amplamente debatido na última prorrogação, restou claro que as vedações da EC se aplicam apenas à “instituição” da desoneração a novos setores, mas não impede a “prorrogação” para esses 17 setores estratégicos para a economia brasileira.

Diante do exposto, peço o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO

pn2023-00472

Página 4 de 5

Avulso do PL 334/2023

SF/23839-06203-51
|||||

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 8.950, de 29 de Dezembro de 2016 - DEC-8950-2016-12-29 - 8950/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2016;8950>
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
 - art22_cpt_inc1
 - art22_cpt_inc3
- Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004 - LEI-10865-2004-04-30 - 10865/04
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10865>
 - art8_par21
- Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 - LEI-12546-2011-12-14 - 12546/11
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12546>
 - art7
 - art8
- Lei nº 14.360, de 1º de Junho de 2022 - LEI-14360-2022-06-01 - 14360/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14360>
- Medida Provisória nº 1.093, de 31 de Dezembro de 2021 - MPV-1093-2021-12-31 - 1093/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1093>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 344, DE 2023

Altera os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar os crimes de poluição e de exploração mineral ilegal, quando as condutas são praticadas em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para qualificar os crimes de poluição e de exploração mineral ilegal, quando as condutas são praticadas em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas.



SF/23849.93108-73

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 54.**

.....
§ 4º Se a poluição é causada em terra tradicionalmente ocupada por povo indígena:

Pena - reclusão, de oito a doze anos, e multa.” (NR)

“**Art. 55.**

.....
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

§ 2º Se o crime é cometido em terra tradicionalmente ocupada por povo indígena:

Pena - reclusão, de oito a doze anos, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A mera demarcação e o reconhecimento formal do direito dos povos indígenas sobre as das terras que tradicionalmente ocupam não se revelaram suficiente para a proteção dessas comunidades.

É preciso editar leis criminais específicas para a proteção dessas terras, com penas severas, para prevenir o cometimento de condutas como o garimpo ilegal e a poluição dos rios pelo mercúrio utilizado na exploração mineral.

Diante desse quadro, propomos criar tipos específicos na Lei de Crimes Ambientais, para punir com reclusão, de oito a doze anos, e multa as condutas de causar poluição e de exercer atividade de mineração sem a devida autorização, quando praticadas em terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

Estamos convencidos da necessidade de implementação dessa modificação legislativa, razão pela qual pedimos aos ilustres Parlamentares que votem pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/23849.93108-73
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;

Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- art54

- art55



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 24, DE 2023

Requer para desempenhar missão oficial do Senador Dr. Samuel Araújo, em Nova York - Estados Unidos.

AUTORIA: Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, Nova York, em 12/02/2023, a fim de participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU nos dias 13 e 14/02/2023, conforme Ofício nº 001/2023 - Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, conforme Autorização da Missão em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/02/2023 a 16/02/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senador Dr. Samuel Araújo
(PSD - RO)**

SF/23332.18097-50 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0048.2023-PRESID

Brasília, 06 de FEVEREIRO de 2023

SF/23332/18097-50 (LexEdit)

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Ciro Nogueira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.013281/2023-37

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação do Senador **Samuel Araújo**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar nas Nações Unidas, a ser realizada na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos, nos dias **13 e 14 de fevereiro de 2023**, nos termos do Ofício nº 003/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento de missão oficial nº 24, de 2023, do Senador Dr. Samuel Araújo, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar, da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77ª Assembleia Geral da ONU em Nova York, nos dias de 13 e 14 de fevereiro de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 9 a 16 de fevereiro de 2023 (Ofício 0048.2023- PRESID).





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 26, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão no exterior.

AUTORIA: Senador Wilder Morais (PL/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wilder Morais

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York (Estados Unidos), de 12/02/2023 a 15/02/2023, a fim de integrar a delegação brasileira nas reuniões do evento *Water for People and the Planet: Stop the Waste, change the game, invest in the future*, promovido pela ONU e pela União Interparlamentar.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/02/2023 a 17/02/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senador Wilder Morais
(PL - GO)**

SF/23959-17547-24 (LexEdit)





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0070.2023-PRESID

Brasília, **06** de **FEVEREIRO** de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ciro Nogueira
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.017534/2023-41.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação dos Senadores Dr. **Hiran Gonçalves** e **Wilder Moraes**, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar nas Nações Unidas, a ser realizada na cidade de Nova York, nos Estados Unidos da América, nos dias **13 e 14 de fevereiro de 2023**, nos termos do Ofício nº 009/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador *Rodrigo Pacheco*
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Teléfonos: +55 (61) 2202-2000 a 2009 | presidente@senado.leg.br | <http://www.senado.leg.br>



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 26, de 2023-CDIR, do Senador Wilder Morais, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar da Audiência Parlamentar Anual da União Interparlamentar no âmbito da 77^a Assembleia Geral da ONU em Nova York, entre os dias 12 e 15 de fevereiro de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 9 a 17 de fevereiro de 2023 (Ofício 0070.2023-PRESID).





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 31, DE 2023

Retirada do PDL nº 19/2023.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PDL 19/2023, que “susta os efeitos Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023, que ‘Revoga Portarias que especifica e dá outras providências’”.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)**

Barcode
SF/23299.25140-40 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 32, DE 2023

Voto de Aplauso à enfermeira Eliane Sanches que atua nas terras Yanomamis.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Eliane Sanches, Henriques, cognome Clara, pelo memorável trabalho e dedicação, tenacidade e bravura no trabalho como enfermeira nas terras Yanomamis.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra Eliane Sanches trabalha no Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami há mais de 10 anos, entre os Estados de Roraima e Amazonas e integra a força tarefa para salvar aquele povo indígena.

Com muito afinco e dedicação, a enfermeira dedica maior parte de sua vida à saúde daqueles povos, muito antes de se eclodir a tamanha tragédia humanitária que agora vive aqueles brasileiros.

Diante da tragédia a que o Brasil assiste, o papel da profissional tem sido e relevante estratégico, salvando vidas e minimizando a agonia daquele povo originário.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

Senador Humberto Costa

Endereço para envio do Voto de Aplauso: Avenida Álvaro Maia, nº 114, Centro- São Miguel da Cachoeira-Amazonas. CEP 60750-000





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 33, DE 2023

Voto de regozijo ao Consórcio Nordeste, na pessoa de seu presidente, Governador João Azevedo.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO N° DE

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de regozijo ao Consórcio Nordeste, na pessoa de seu presidente, Governador João Azevedo, pela reunião realizada no dia 20/01/2023, no Centro de Convenções, em João Pessoa-PB, e que contou com a presença dos governadores dos nove estados nordestinos, além de secretários estaduais e várias autoridades políticas. Dentre os pontos discutidos na reunião estão a desigualdade em relação aos outros estados nordestinos, insegurança alimentar, atração de investimentos com geração de empregos e busca de projetos de forma integrada.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20/01/2023, os governadores que compõem o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste) reuniram-se em João Pessoa para definir pautas conjuntas apresentadas ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Os pontos discutidos na reunião culminaram na chamada Carta de João Pessoa, que elenca compromissos assumidos pelos governadores da região.

Esta foi a primeira reunião presidida pelo novo presidente do Consórcio Nordeste e governador da Paraíba, João Azevêdo, com os demais governadores da região, eleitos ou reeleitos em outubro do ano passado, e da qual

SF/23690.61591-45 (LexEdit)



tive a honra de participar e contribuir, colocando meu mandato à disposição da região, em favor dos pleitos e projetos desejados pelos governadores.

Nesse sentido, dada a importância dessa primeira reunião do Consórcio Nordeste para a definição das prioridades para a região junto ao governo do Presidente Lula, é que apresento este voto de regozijo ao seu presidente, Governador João Azevedo.

Sala das Sessões, de de .

**Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 34, DE 2023

Requer, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 membros titulares para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhe "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador Mecias de Jesus

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 (três) membros titulares para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhe "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da situação da grave crise humanitária com a retirada dos garimpeiros da área indígena Yanomami, torna-se imprescindível a criação de uma Comissão Externa para acompanhar a retirada pacífica e urgente dos garimpeiros dessa região.

Para formação da referida Comissão Externa, composta de 3 membros, sendo eles os representantes de Roraima os senadores Mecias de Jesus, Chico Rodrigues e Hiran Gonçalves, sugere-se ainda a indicação de membros da Procuradoria-Geral de República, do Ministério da Defesa, dos Direitos Humanos e da Justiça para que, no prazo de 120 dias, acompanhe "in loco" a saída dos garimpeiros das terras Yanomami.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Requerimento.

SF/23669.95064-03 (LexEdit)



Requeremos, nos termos do art. 74, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Externa composta de 3 (três) membros titulares para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhe "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

SF/23669.95064-03 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 35, DE 2023

Voto de congratulações à PCDF.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações à Policia Civil do Distrito Federal (PCDF), pelo exemplar trabalho desenvolvido pela equipe do Delegado Ricardo Viana, da 6ª Delegacia de Polícia do DF, sediada no Paranoá, na investigação da morte de dez pessoas de uma mesma família, que culminou com a identificação e prisão de todos os envolvidos.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de janeiro deste ano, o país tomou conhecimento de um assassinato múltiplo, que vitimou dez pessoas de uma mesma família, numa chácara localizada em Itapoã, DF, onde os criminosos simularam um roubo para esconder os reais objetivos criminosos: exterminar toda a família para tomar posse de um imóvel de sua propriedade.

Com uma investigação profissional, segura e oportunamente, a equipe da 6ª Delegacia, chefiada pelo Delegado Ricardo Viana, agiu rapidamente para desvendar os fatos, apurar a autoria e o *modus operandi* dos crimes, ou seja, a ligação dos eventos e a dinâmica utilizada pela organização criminosa.

Como representante do Distrito Federal nesta Casa, não poderia deixar de exaltar o brilhante trabalho policial realizado em prol da nossa população pela

SF/23042.92107-24 (LexEdit)

equipe da 6^a Delegacia de Polícia, razão pela qual solicito seja aprovado pelo Senado Federal este voto de congratulações e enviado ao Delegado-Geral da PCDF

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

**Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)**

SF/23042.92107-24 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 36, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macêdo, informações sobre o impacto orçamentário-financeiro e o formato da participação da sociedade civil no Conselho de Participação Social, instituído pelo Decreto nº 11.406, de 31 de janeiro de 2023.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/23491.63011-35 (LexEdit)
REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macêdo, informações sobre o impacto orçamentário-financeiro e o formato da participação da sociedade civil no Conselho de Participação Social, instituído pelo Decreto nº 11.406, de 31 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, Márcio Costa Macêdo, informações sobre o impacto orçamentário-financeiro e o formato da participação da sociedade civil no Conselho de Participação Social, instituído pelo Decreto nº 11.406, de 31 de janeiro de 2023.

O Conselho de Participação Social da Presidência da República foi criado enquanto instância destinada à oitiva da sociedade civil para assessorar o Presidente da República no diálogo e na interlocução com as organizações da sociedade civil e com a representação de movimentos sindicais e populares; e para promover o diálogo com a Secretaria-Geral da Presidência da República quanto à participação social na execução de políticas públicas. O colegiado é composto por seis representantes do Executivo Federal, incluído o Presidente da República, e 68 (sessenta e oito) pessoas naturais representantes de organizações da sociedade civil. As reuniões ordinárias do conselho devem ser realizadas trimestral



e presencialmente na cidade de Brasília, Distrito Federal. O apoio administrativo ao Conselho deve ser prestado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e seu regimento interno será aprovado por ato do seu Ministro de Estado.

Tendo isso em vista, requisita-se, no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro do referido colegiado:

1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da participação dos servidores listados no art. 4º do Decreto 11406/2023, com indicação de custo homem/hora de cada um por reunião ordinária neste exercício e nos dois subsequentes;
2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da participação dos 68 (sessenta e oito) participantes da sociedade civil por reunião ordinária neste exercício e nos dois subsequentes;
3. Se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, com indicação, na LDO, dessa previsão;
4. Se a medida proposta está adequada à lei orçamentária anual de 2023; e
5. Se a medida apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, com a LDO 2023, e com o art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, com indicação, em cada um deles, dessa compatibilidade.

Quanto à participação social no referido Conselho, informações sobre:

1. Critérios de seleção dos representantes da sociedade civil;
2. Cronograma de atividades com indicação e prazo por ação do lançamento do Edital de Chamamento Público até a designação formal, em ato próprio, dos selecionados; e

SF/23491-63011-35 (LexEdit)
|||||



3. Se e de que forma, se aplicável, cidadãos interessados em acompanhar o Conselho poderão participar, como ouvintes, de suas reuniões e conhecer os trabalhos realizados pelo Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 31 de janeiro do corrente ano, foi instituído o Conselho de Participação Social por meio do Decreto Presidencial nº 11.406. Enquanto instância destinada à oitiva da sociedade civil para assessorar o Presidente da República no diálogo e na interlocução com as organizações da sociedade civil e com a representação de movimentos sindicais e populares e para promover o diálogo com a Secretaria-Geral da Presidência da República quanto à participação social na execução de políticas públicas (art. 2º do referido Decreto), o colegiado é formado por Plenário, Secretaria-Executiva e Coordenação-Executiva, sendo o primeiro composto pelo (Art. 4º):

I - Presidente da República, que o presidirá;

II - Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Secretário Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República;

V - Secretário Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VI - Secretário Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

SF/23491-63011-35 (LexEdit)



VII - sessenta e oito pessoas naturais representantes de organizações da sociedade civil.

Ao todo, o Conselho de Participação Social é composto por 74 (setenta e quatro) pessoas naturais, as quais se reunirão, em Plenário, em caráter ordinário, trimestral e presencialmente em Brasília, conforme estabelecem os Arts. 7º e 8º do Decreto 11406, de 2023. Serão quatro reuniões anuais, portanto, pelo menos, com algum impacto orçamentário-financeiro para a Presidência da República, que o coordenará.

A esse respeito, o Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, dispõe, em seu art. 32, que:

Art. 32. O parecer de mérito conterá:

I - a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar;

II - os objetivos que se pretende alcançar;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - quando couber, a estratégia e o prazo para implementação;

V - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará:

SF/23491-63011-35 (LexEdit)




1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e

2. compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

c) a criação ou a prorrogação de benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - quando couber, a análise do impacto da medida:

a) sobre o meio ambiente; e

b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição;

VII - no caso de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular.

VII - na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular; e

SF/23491-63011-35 (LexEdit)
|||||



VIII - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previstos no § 6º do art. 165 da Constituição, as proposições deverão conter:

- a) objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
- b) indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política. **[grifo nosso]**

A inteligência do art. 32 está em assegurar que a criação ou revisão de uma política pública e/ou órgão (incluídos os colegiados participativos) considere e respeite a capacidade de gastos do Poder Público para o ano em que entra em vigor e para os dois subsequentes, bem como as diretrizes, objetivos e metas políticas, estratégicas e fiscais estabelecidas pelo Governo para o ano da vigência e os anos seguintes, conforme estabelecidos no PPA. O art. 32, portanto, possibilita ao gestor público avaliar o impacto orçamentário-financeiro da ação pretendida e a capacidade do Estado de executá-la a partir do momento de sua instituição. Daí a obrigatoriedade dessa análise antes da edição de atos normativos pelo Presidente da República.

Adicionalmente, o Decreto 11406, de 2023, atribuiu a competência pelo apoio administrativo ao Conselho e pela aprovação de seu Regimento Interno à Secretaria-Geral da Presidência da República. Na prática, esse órgão está responsável por (a) estabelecer as regras e critérios de seleção dos representantes da sociedade civil, (b) torná-los públicos para que todas as pessoas naturais de organizações civis possam conhecê-los e, em se havendo interesse, possam se candidatar para participação no colegiado, e por (c) avaliar as candidaturas e providenciar a designação formal dos representantes selecionados conforme as

SF/23491.63011-35 (LexEdit)
|||||



normas estabelecidas inicialmente. Esse caminho atribui legalidade, transparência, e credibilidade ao processo seletivo e à representação social no Conselho.

Diante do exposto e das relevantes atribuições do Conselho de Participação Social e seus potenciais impactos para a sociedade brasileira, é que se justifica a solicitação das informações acima listadas ao sr. Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República. Cumpre-se, assim, o mandamento constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) atribuído a esta Parlamentar.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

**Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)**

SF/23491-63011-35 (LexEdit)
|||||



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
PODEMOS - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 31	
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-5 / PDT-3 PSDB-3 / REDE-1	
Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28

PSD-16 / PT-8 / PSB-4

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo.	PSD / RO
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 22

PL-12 / PP-6 / REPUBLICANOS-4

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hirán.	PP / RR
Eduardo Gomes.	PL / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Magno Malta.	PL / ES
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Tereza Cristina.	PP / MS
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO
Zequinha Marinho.	PL / PA

Bloco Parlamentar Democracia.	31
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	22
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (PODEMOS-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - VAGO

2º - VAGO

3º - VAGO

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 31	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PP/REPUBLICANOS) - 22
.....
Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (6) Líder do UNIÃO - 9 Efraim Filho (4) Líder do PODEMOS - 5 Oriovisto Guimarães (10) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (15) Líder do PSDB - 3 Izalci Lucas (5) Líder do REDE - 1	Líder do PSD - 16 Otto Alencar (7) Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (11) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (9)	Líder Wellington Fagundes - PL (16) Líder do PL - 12 Flávio Bolsonaro (8) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (13) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (12)
Governo Líder Jaques Wagner - PT (2)	Oposição Líder Rogerio Marinho - PL (17)	Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,14)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 44/2023-GLPL).
9. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
10. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
11. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
12. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
13. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
14. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
15. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
16. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
17. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI
Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR *(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

Atualização: 07/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

Atualização: 03/02/2017



4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

Atualização: 26/02/2019



5) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBrado DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

